



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069 /2017

“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Santa Luzia, o “Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana”, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos (hortaliças, verduras e legumes e de extrativismo) de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município.

Art. 2º- As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura serão terrenos públicos.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Presidência 2015

07-490-2017-16-16-05706-1/1

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana tem como objetivos principais:

- I – estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;
- II – prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;
- III – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;
- IV – gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;
- V – produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;
- VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VII – cultivar alimentos *in natura* sem o uso de agrotóxicos;
- VIII – conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Art. 5º - O usuário e plantador da horta poderá:

- I – coletar a água da chuva para usar na irrigação do plantio;
- II – criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos.

Art. 6º - O excedente de produção das hortas poderá ser adquirido por entidades mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo Único – O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 9º - Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião;

Art. 10º - Poderá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2017


Luiza Maria Ferreira Pinto

**“Luiza do Hospital”
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A demanda pela produção de alimentos saudáveis, produzidos de forma ecológica, seja na zona rural ou em áreas públicas inseridas no tecido urbano reflete um movimento mundial que vem crescendo, sobretudo, nas grandes cidades. Trata-se de uma mudança cultural em que a cidade passa a ser vista também como produtora de alimentos saudáveis e as pessoas preocupam-se, cada vez mais, com a qualidade dos alimentos.

O tema vem ganhando destaque nos últimos anos, tornando-se uma política pública municipal que precisa ser mantida, ampliada e aprimorada. O rural não pode ser dissociado do urbano. Enquanto na zona rural, a agricultura é uma atividade econômica tradicional que contribui para a produção de água e proteção da biodiversidade e dos recursos naturais, além de gerar renda e emprego de forma compatível com a conservação ambiental. As hortas urbanas, por sua vez, podem produzir alimentos para o autoconsumo e comercialização local, em terrenos antes abandonados, gerando trabalho e segurança alimentar e nutricional. São, portanto, muitas as formas de agricultura urbana e periurbana, todas igualmente importantes e carentes de apoio e recursos.